



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 6.157, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

Cria a gratificação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – (GPMAQ-AB) e a gratificação do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (GPMAQ-CEO), vinculadas aos repasses financeiros efetuados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Ficam criadas as gratificações nominadas Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (GPMAQ-AB) e Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (GPMAQ-CEO), vinculadas aos repasses financeiros efetuados pelo Ministério da Saúde para este fim, a serem concedidas mediante avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais integrantes das equipes beneficiárias do referido programa, através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual e coletiva dos servidores e das equipes que aderiram ao PMAQ.

Art. 2º As gratificações a que se refere o artigo 1º serão pagas com recursos oriundos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) e do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ/CEO), os quais serão transferidos, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

§ 1º A concessão das gratificações instituídas na presente Lei somente será efetuada após avaliação de desempenho das equipes e dos servidores municipais beneficiários do referido programa, sendo que o valor correspondente à GPMAQ-AB e à GPMAQ-CEO será repassado apenas às equipes que apresentarem avaliações positivas de desempenho, as quais identifiquem a eficiência dos serviços prestados por cada equipe avaliada, bem como, o atingimento das metas pré-determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

§ 2º A decisão acerca da concessão das referidas gratificações às equipes e aos servidores avaliados, ocorrerá de acordo com o resultado obtido nas avaliações efetuadas pelo Ministério da Saúde, bem como nas avaliações individuais e coletivas realizadas, semestralmente, pelo Município de Pelotas, através de Comissão Municipal

constituída especialmente para os fins desta lei, cujas atribuições e funcionamento serão estabelecidos em Decreto Municipal.

Art. 3º Farão jus às gratificações instituídas na presente lei os servidores estatutários e celetistas em atividade na Atenção Básica ou no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), que aderirem ao PMAQ, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a escala de valores fixadas no Anexo desta Lei, e desde que, ocupantes dos seguintes cargos de provimento efetivo e empregos públicos:

I – Médico, Médico Psiquiatra, Enfermeiro, Psicólogo, Nutricionista, Dentista, Assistente Social, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Educador Físico, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional.

II - Técnico de enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Saúde bucal,

III - Agente Administrativo, Auxiliar de Escritório/Burocrata, Oficial Administrativo ou cargo que ocupe a função de recepção da UBS, auxiliar de serviços gerais, servente, escrivão, digitador.

§ 1º Somente as equipes e os servidores com avaliação “Bom” ou “Ótimo”, conforme regulamentação constante nos Anexos desta Lei, farão jus ao recebimento das gratificações mencionadas no art. 1º, conforme local de lotação e de desempenho de suas atividades funcionais, as quais não poderão ser percebidas cumulativamente.

§ 2º As gratificações instituídas por esta Lei não serão concedidas aos detentores de cargos em comissão e aos contratados emergencialmente, nem aos servidores ou empregados públicos que não atuem diretamente na prestação de serviços de saúde na atenção básica, ou no Centro de Especialidades Odontológicas.

Art. 4º Farão jus à GPMAQ-AB e a GPMAQ – CEO as equipes de profissionais das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas, formadas de acordo com os critérios trazidos no art. 3º desta Lei, desde que, avaliadas positivamente (critério Bom ou ótimo), sendo vedada sua concessão aos profissionais contratados como terceirizados e cargos em comissão (CCs) podendo cada servidor receber somente o valor de uma gratificação pelo fato de integrar equipe beneficiária do referido programa, mesmo que desenvolva suas atividades em mais de uma equipe.

Art. 5º Os servidores públicos municipais beneficiados com o advento da presente Lei, somente farão jus ao recebimento das gratificações concedidas a título de incentivo financeiro, nominadas GPMAQ-AB e GPMAQ-CEO, enquanto durar e restar mantido o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Cessados os repasses financeiros efetuados pelo Ministério da Saúde, os quais são indispensáveis para a instituição e para a manutenção dos incentivos financeiros estabelecidos na presente Lei, cessarão também, os pagamentos das gratificações instituídas em razão do referido repasse, bem como quaisquer pagamentos acessórios ou reflexos a estas gratificações.

§ 2º As gratificações não se incorporam aos vencimentos e aos salários dos servidores municipais, e não servirão de base para quaisquer cálculos de vantagens e adicionais remuneratórios ou salariais.

§ 3º As gratificações nominadas GPMAQ – AB e GPMAQ -CEO, por se tratarem de benefícios concedidos de forma vinculada ao adequado e eficiente desempenho das equipes e dos servidores beneficiados com o programa de incentivo ao resultado, não serão concedidas durante o período em que o servidor estiver afastado das atribuições do cargo ou do emprego público por ele ocupado por período superior a 30 dias, em face da inviabilidade de mensurar os resultados e o desempenho dos servidores afastados por licenças, e demais ausências previstas em lei.

§4º Durante o período de licença de saúde ou maternidade ou outra que ultrapasse o período de 30 dias o funcionário receberá a gratificação proporcional.

§ 5º Em casos em que se faça necessária a substituição por outro funcionário de mesmo cargo/função, este, receberá também proporcionalmente ao período que laborar desde que superior a 90 dias.

Art. 6º A avaliação de desempenho individual será feita por comissão composta por dois trabalhadores em saúde, detentores de cargos de provimento efetivo e estáveis, designados por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, dois gestores da Secretaria Municipal de Saúde, designados por Portaria do Prefeito Municipal, e por quatro usuários do sistema único de saúde, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, os quais não sejam detentores de cargo ou emprego público municipal, cujas atribuições, deliberações, e deveres serão regulamentadas em Decreto Municipal.

§ 1º A avaliação será efetuada por meio de ficha de avaliação, com base em critérios e fatores que reflitam a competência, a eficiência, a qualidade, as metas e o resultado apresentado pelo servidor avaliado, aferidas no desempenho individual das tarefas e das atividades a ele atribuídas, pela qual deverão ser avaliados os seguintes fatores:

I – Cumprimento de metas com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade, produtividade;

II – Assiduidade e cumprimento de horário e jornada de trabalho;

III – Manutenção e atualização de sistemas de informação em saúde;

IV – Opinião dos usuários;

V – Resultados de auditorias;

VI – Eficiência e qualidade dos serviços prestados;

VII – Responsabilidade e disciplina;

VIII – Número de atendimentos efetuados e comparativo com períodos anteriores;

IX – Verificação de Resultado mediante comparativo com períodos anteriores.

§ 2º A verificação de resultados e do aumento de número de atendimentos e de serviços de saúde prestados junto às UBSs e junto ao CEO, conforme incisos VIII e IX, do § 1º, será verificada através da apreciação de relatório de aferição de resultados, elaborado, semestralmente, pelas equipes avaliadas e entregue à Comissão Municipal para sua avaliação e apreciação, a qual deverá, fundamentadamente, deliberar sobre os resultados e os atendimentos de saúde informados no relatório, bem como, solicitar documentos complementares capazes de dirimir eventuais dúvidas sobre os resultados e as metas atingidas.

§ 3º Caberá à Comissão Municipal de Avaliação do PMAQ revisar, periodicamente, o instrumento de avaliação individual e das equipes, a fim de adequá-lo à realidade das Unidades Básicas de Saúde e do CEO, bem como às exigências do serviço público prestado nestas unidades, para garantir maior efetividade, segurança e atualidade nas avaliações realizadas.

Art. 7º O valor financeiro total da GPMAQ-AB e GPMAQ-CEO não poderá ultrapassar 50% do valor financeiro repassado pelo Ministério da Saúde ao Município.

§ 1º Os valores dos repasses estão estabelecidos em regulamento, e se referem a um regime de 40 horas semanais;

§ 2º A gratificação será proporcional ao número de horas efetivamente trabalhadas por cada servidor conforme efetividade.

§ 3º As gratificações somente sofrerão os reajustes realizados pelo Ministério da Saúde para os fins específicos do referido programa; não lhes sendo aplicáveis quaisquer índices federais, municipais ou estaduais de reajustes, exceto aqueles efetiva e comprovadamente repassados ao Município de Pelotas pelo programa PMAQ.

§ 4º O valor correspondente a PMAQ-AB e PMAQ-CEO será repassado mensalmente, por equipe, de acordo com o resultado obtido por cada equipe avaliada, após avaliação e aprovação de desempenho coletivo efetuado por avaliadores do Ministério da Saúde na periodicidade estabelecida pelo comando nacional do PMAQ, e após a avaliação individual dos servidores públicos integrantes das equipes estabelecida no Art. 6º.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 21 de Outubro de 2014.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete